

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

(Resolução nº 82, de 27/11/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR
Avenida das Comunidades, nº 133
Caixa Postal nº 29 - Centro - Gaspar-SC
CEP: 89110-085 - Telefone: (47) 3332-2028
www.camaragaspar.sc.gov.br

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	art. 2º
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS	art. 2º
CAPÍTULO II - DA LEGISLATURA	art. 3º
Seção I - Da Sessão Preparatória	art. 4º
Seção II - Da Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura	art. 5º
TÍTULO II - DOS VEREADORES	art. 12
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES	art. 12
CAPÍTULO II - DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA	art. 14
CAPÍTULO III - DAS FALTAS E DAS LICENÇAS	art. 18
CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE	art. 22
CAPÍTULO V - DAS LIDERANÇAS	art. 25
TÍTULO III - DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL	art. 26
CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA	art. 26
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA	art. 31
Seção I - Do Presidente	art. 37
Seção II - Do Vice-Presidente	art. 41
Seção III - Dos Secretários	art. 42
CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL	art. 44
TÍTULO IV - DAS COMISSÕES	art. 49
CAPÍTULO I - DAS COMISSÕES PERMANENTES	art. 49
Seção I - Da Composição	art. 51
Seção II - Da Competência das Comissões Permanentes	art. 56
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES	art. 59
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	art. 64
Seção I - Das Comissões Especiais	art. 65
Seção II - Das Comissões de Inquérito	art. 66
Seção III - Das Comissões de Representação	art. 68
Seção IV - Das Comissões Processantes	art. 69
Seção V - Das Comissões de Ética	art. 71
CAPÍTULO IV - DO RELATOR	art. 77
CAPÍTULO V - DOS PARECERES	art. 83
CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS	art. 87
TÍTULO V - DAS SESSÕES	art. 91
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	art. 91
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	art. 100
Seção I - Do Pequeno Expediente	art. 101
Seção II - Da Ordem do Dia	art. 103
Seção III - Do Grande Expediente	art. 105
Seção IV - Das Comunicações Finais	art. 107
CAPÍTULO III - DA ORDEM DOS DEBATES	art. 110
Seção I - Das Disposições Gerais	art. 110
Seção II - Do Uso da Palavra	art. 111
Seção III - Dos Apartes	art. 114
CAPÍTULO IV - DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM	art. 116
CAPÍTULO V - DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE	art. 118
CAPÍTULO VI - DAS ATAS	art. 120
TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	art. 122
CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES	art. 122

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS	art. 130
CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES	art. 134
CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS	art. 135
Seção I - Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão da Presidência	art. 136
Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário	art. 139
CAPÍTULO V - DAS EMENDAS	art. 141
CAPÍTULO VI - DAS MOÇÕES	art. 143
TÍTULO VII - DAS DELIBERAÇÕES	art. 144
CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO	art. 145
CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO	art. 149
Seção I - Do Adiamento da Votação	art. 151
Seção II - Dos Processos de Votação	art. 152
Subseção I - Do Processo de Votação Aberto	art. 153
Subseção II - Do Processo de Votação Secreto	art. 155
Seção III - Da Declaração de Voto	art. 156
CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL	art. 158
CAPÍTULO IV - DA PREFERÊNCIA	art. 159
CAPÍTULO V - DO REGIME DE URGÊNCIA	art. 163
TÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	art. 165
CAPÍTULO I - DA EMENDA À LEI ORGÂNICA	art. 165
CAPÍTULO II - DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL	art. 170
CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	art. 172
CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	art. 178
CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DE VEREADORES	art. 179
CAPÍTULO VI - DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO	art. 188
CAPÍTULO VII - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL	art. 190
CAPÍTULO VIII - DO VETO	art. 195
CAPÍTULO IX - DA LICENÇA DO PREFEITO	art. 197
CAPÍTULO X - DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS	art. 199
CAPÍTULO XI - DA CONCESSÃO DE HONRARIAS	art. 202
TÍTULO IX - DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	art. 205
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	art. 207

RESOLUÇÃO Nº 82/2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Gaspar.

O Presidente da Câmara Municipal de Gaspar,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou o projeto e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Gaspar.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 2º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado neste Município de Gaspar.

§ 2º Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa Diretora, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º A sessão solene destinada à instalação da legislatura e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e demais trabalhos, poderá ser realizada em outro local que não na sede da Câmara Municipal, bastando Resolução por parte da Mesa Diretora.

§ 4º A autorização para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal será regulamentada por resolução da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 3º A legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas.

Seção I

Da Sessão Preparatória

Art. 4º Precedendo a instalação da Legislatura, os Vereadores eleitos reunir-se-ão em sessão preparatória, na segunda quinta-feira de dezembro que antecede o início do recesso da quarta sessão legislativa da legislatura anterior, sob a presidência do mais idoso, na sala do Plenário, às quinze horas e trinta minutos, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da legislatura.

§ 1º Abertos os trabalhos, o Presidente da sessão convidará um dos Vereadores eleitos para, na qualidade de Secretário, compor a Mesa Provisória.

§ 2º Composta a Mesa Provisória, o Presidente convidará os Vereadores eleitos presentes a entregarem os respectivos diplomas.

§ 3º Caso os Vereadores eleitos ainda não tenham sido diplomados, entregarão os respectivos diplomas na sessão solene de posse e instalação da legislatura.

§ 4º A Mesa Provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação da legislatura até a posse dos membros da Mesa Diretora.

Seção II

Da Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura

Art. 5º A sessão solene de posse e instalação da legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às dezenove horas, independentemente de convocação e do número de Vereadores presentes.

Parágrafo único. A mesa dos trabalhos da sessão solene de posse e instalação da legislatura será composta pelo Vereador mais idoso, que a presidirá, pelo Vereador escolhido como Secretário na sessão preparatória, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito eleitos.

Art. 6º Os trabalhos da sessão solene de posse e instalação da legislatura obedecerão à seguinte ordem:

I - compromisso, posse dos Vereadores e instalação da legislatura;

II - compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III - suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;

IV - eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º Lida a relação nominal dos Vereadores diplomados, o Presidente, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os Vereadores presentes, prestará o seguinte

compromisso: “Comprometo-me a manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Orgânica do Município de Gaspar e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos”.

§ 1º Após o compromisso, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, o qual declarará: “Assim o prometo”.

§ 2º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 5º poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, perante a Mesa Diretora.

§ 4º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do § 3º deste artigo.

Art. 8º Após a última assinatura no livro termo de posse, o Presidente da sessão solene de posse e instalação declarará empossados os Vereadores e instalada a legislatura.

Art. 9º Instalada a legislatura, proceder-se-á ao compromisso e à posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos.

Parágrafo único. O compromisso a ser prestado individualmente pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito dar-se-á na forma do disposto no *caput* do artigo 7º deste Regimento Interno.

Art. 10. O Presidente da sessão solene de posse e instalação da legislatura, após empossados os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, dará a palavra aos seguintes oradores, nesta ordem:

I - Vereador mais votado;

II - Prefeito.

Art. 11. Findos os pronunciamentos, o Presidente da sessão solene de posse e instalação da legislatura suspenderá a sessão para os preparativos da eleição da Mesa Diretora.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 13. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa Diretora, pelo não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 14. A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos dos incisos I, II e VI, do artigo 22 da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Casa, por deliberação de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo único. Assegurada a ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se o procedimento previsto no artigo 179 e seguintes deste Regimento Interno.

Art. 15. A perda do mandato de Vereador a ser declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara Municipal, com base nos incisos III, IV e V, do artigo 22 e no artigo 24 da Lei Orgânica, obedecerá às seguintes normas:

I - a Mesa Diretora dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II - no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III - apresentada ou não a defesa, a Mesa Diretora decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas;

IV - a Mesa Diretora tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 16. Para o efeito do artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - a perturbação da ordem nas sessões da Câmara Municipal ou nas reuniões das comissões;

IV - o uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - o desrespeito à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município;

VII - o assédio moral na forma definida em lei.

Art. 17. A renúncia ao mandato far-se-á em ofício dirigido à Presidência da Câmara Municipal, cuja assinatura deverá ser reconhecida por autêntica em cartório.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 18. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das comissões.

§ 1º Considera-se motivo justo:

I - o fato relacionado com a saúde e integridade física do Vereador ou de ascendentes, de descendentes, de cônjuge ou de companheiro e de parentes até o terceiro grau;

II - o nascimento de descendente;

III - o falecimento de ascendentes, de descendentes, de cônjuge ou de companheiro e de parentes até o terceiro grau;

IV - o casamento, até cinco dias consecutivos de sua realização;

V - o desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal ou decorrentes do exercício do mandato, desde que aprovadas pela Mesa Diretora;

VI - a participação em cursos e capacitações de interesse da Câmara Municipal, mediante requerimento previamente aprovado pela Mesa Diretora.

§ 2º A falta só será considerada justificada mediante a comprovação documental do motivo justo alegado.

§ 3º Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a folha de presença e que participar da votação de todas as proposições em pauta na ordem do dia.

Art. 19. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O Vereador que se licenciar para tratar de interesse particular, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações.

§ 2º A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 20. A investidura em cargo previsto no artigo 23, inciso I, da Lei Orgânica, independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 21. O pedido de licença será feito pelo Vereador através de ofício protocolado na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de dez dias da data do afastamento, o qual será deferido imediatamente pela Presidência, e eventual pedido de prorrogação da licença deverá ser efetuado até findo o período da respectiva licença.

Parágrafo único. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o ofício, poderá fazê-lo, nessa ordem, a liderança de sua bancada e a presidência do diretório municipal do partido, sempre o instruindo com atestado médico.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 22. Em caso de vaga, investidura ou licença superior a trinta dias, a Presidência da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias úteis, salvo motivo justo.

§ 1º Considera-se motivo justo doença ou ausência do País devidamente comprovadas.

§ 2º Caso o suplente recuse receber a convocação, o fato será certificado por dois servidores da Câmara Municipal.

§ 3º Não localizado o suplente para a devida convocação pessoal, efetivar-se-á a convocação por edital, notificando-se a presidência do diretório municipal do partido via ofício.

§ 4º O prazo indicado no *caput* deste artigo será contado a partir das seguintes situações, as quais configurarão convocação:

I – do recebimento da convocação pelo suplente;

II – da certidão de recusa lavrada por servidores da Câmara Municipal;

III – da publicação do edital de convocação.

§ 5º O suplente poderá formalmente abdicar do direito ao exercício do cargo, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir das hipóteses indicadas no § 4º deste artigo, situação em que não perderá a qualidade de suplente e a condição de exercício do cargo em futuras convocações, assegurando-lhe, neste último caso, a precedência sobre os suplentes subsequentes.

§ 6º Considerar-se-á renunciado o mandato se o suplente deixar de tomar posse nos termos do *caput* deste artigo ou não providenciar a abdicação de que trata o § 5º.

Art. 23. O suplente tomará posse perante a Mesa Diretora e prestará, na primeira vez em que assumir o mandato, o compromisso previsto no *caput* do artigo 7º deste Regimento Interno, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

Art. 24. O suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá todas as atribuições do Vereador substituído, não podendo, contudo, ser escolhido ou exercer os cargos da Mesa Diretora e de presidência de comissão.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS

Art. 25. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou de blocos partidários, cabendo-lhes escolher o líder e o vice-líder.

§ 1º As representações partidárias ou de blocos partidários deverão indicar à Mesa Diretora, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 3º O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do Plenário, pelo respectivo vice-líder.

§ 4º É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereadores para exercerem a Liderança do Governo Executivo, composta de líder e vice-líder, observado o disposto no § 3º deste artigo.

TÍTULO III DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 26. No dia da sessão de instalação da legislatura, após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, será realizada a eleição da Mesa Diretora, sob a presidência do mais idoso entre os presentes.

§ 1º Após, no máximo, trinta minutos de recesso, será reaberta a sessão e, verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 2º Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 27. A eleição de renovação da Mesa Diretora para o ano seguinte realizar-se-á na segunda quinta-feira de dezembro da sessão legislativa anterior, às dezoito horas e trinta minutos, em sessão plenária específica para este fim e independentemente de convocação, devendo ser presidida pela Mesa Diretora em exercício.

Parágrafo único. A posse dos eleitos nos termos deste artigo ocorrerá automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 28. A eleição para composição da Mesa Diretora observará as seguintes disposições:

I - votação aberta e nominal, dando-se a eleição individualmente para cada cargo da Mesa Diretora, na ordem do artigo 33 deste Regimento Interno;

II - todos os Vereadores serão candidatos aos cargos da Mesa Diretora;

III - o Vereador no exercício da presidência chamará cada Vereador, por ordem alfabética, a manifestar o seu voto;

IV - não será admitido ao Vereador votar em mais de um nome para o mesmo cargo e nem em Vereador já eleito para outro cargo na mesma eleição;

V - a retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Presidente, do voto de cada Vereador;

VI - iniciada a eleição dos membros da Mesa Diretora, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário;

VII - durante a eleição dos membros da Mesa Diretora, não será permitida a suspensão da sessão, salvo em situações de caso fortuito ou de força maior;

VIII - na eleição dos componentes da Mesa Diretora, é vedado abster-se da votação;

IX - durante a manifestação do voto, o Vereador deve se ater à indicação do nome escolhido para o cargo, vedada qualquer outra manifestação.

Art. 29. Ao fim da votação de cada cargo, o Presidente da sessão proclamará eleito o Vereador que obteve a maioria absoluta dos votos.

§ 1º Se um Vereador não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação para o respectivo cargo.

§ 2º Concorrerão na segunda votação apenas os dois Vereadores mais votados e havendo qualquer circunstância de empate o mais idoso participará da nova votação.

§ 3º Considera-se eleito na segunda votação o Vereador mais votado, ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º Finalizadas as votações para todos os cargos, o Presidente proclamará o resultado da eleição para a Mesa Diretora.

Art. 30. O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida uma recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 31. A Mesa Diretora é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 32. Compete à Mesa Diretora, entre outras atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

IV - promulgar emendas à Lei Orgânica;

V - dispor sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara Municipal e a iniciativa de projeto de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, bem como a iniciativa de projeto de lei sobre a revisão geral anual ou aumento de remuneração;

VI - a iniciativa de projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara Municipal;

VII - elaborar ou expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VIII - por meio de ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos estritos da lei;

IX - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na lei orçamentária do Município;

X - a iniciativa de projetos de decreto legislativo e de resolução em matérias de sua competência;

XI - dar posse aos Vereadores e Suplentes nos casos previstos na legislação.

Art. 33. A Mesa Diretora será composta de:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um Primeiro Secretário;

IV - um Segundo Secretário.

§ 1º Na composição da Mesa Diretora, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários com assento na Câmara Municipal, atendidos os critérios de proporcionalidade definidos nos parágrafos do artigo 53 deste Regimento Interno.

§ 2º No caso de vaga de cargo da Mesa Diretora, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição no prazo de cinco dias úteis, nos termos do disposto neste Regimento Interno.

§ 3º Não havendo candidatos a ocupar o cargo vago, fará parte da Mesa Diretora, até a nova eleição desta, o Vereador mais idoso, sucessivamente.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao Primeiro e Segundo Secretários, sucessivamente, a direção dos trabalhos.

§ 5º Ausentes ou impedidos os Secretários, convidará o Presidente qualquer Vereador para secretariar os trabalhos durante a reunião.

§ 6º Verificando-se a ausência ou o impedimento dos membros da Mesa Diretora para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos e existindo número legal de Vereadores na sessão, assumirá a presidência o Vereador mais idoso presente, que escolherá entre seus pares, um membro para secretariar os trabalhos da reunião.

§ 7º Mantendo-se a situação de ausência dos membros da Mesa Diretora por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos.

Art. 34. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará na forma regimental e no prazo de cinco dias úteis.

Art. 35. O Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa Diretora, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 36. Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento Interno, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita por um terço dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 183 e seguintes deste Regimento Interno.

Seção I Do Presidente

Art. 37. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 38. São atribuições do Presidente:

I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;

III - dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;

IV - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;

V - presidir a Mesa Diretora;

VI - expedir normas ou medidas administrativas;

VII - ordenar a despesa da Câmara Municipal;

VIII - devolver ao Executivo Municipal o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício;

IX - prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal;

X - promover palestra aos Vereadores, no início de cada legislatura e antes da primeira sessão ordinária, sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo;

XI - quanto às sessões da Câmara Municipal:

a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

e) chamar a atenção do Vereador quando esgotar o tempo a que tem direito;

f) decidir as questões de ordem;

g) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e à votação a matéria dela constante;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

i) anunciar o resultado da votação;

j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a ordem do dia da sessão seguinte;

k) determinar a distribuição aos Vereadores e fazer a divulgação da ordem do dia, no prazo regimental;

l) convocar sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes;

XII - quanto às proposições:

a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las, neste caso, fundamentando sua decisão;

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicada, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

c) elaborar a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;

d) encaminhar projetos de lei à sanção do Prefeito;

e) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

f) baixar resoluções e decretos legislativos, determinando a sua publicação;

XIII - quanto às comissões:

a) homologar as indicações de membros de comissões temporárias, previamente feitas pelas lideranças partidárias;

b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das comissões permanentes, bem como para substituição de seus membros.

Art. 39. O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de dez dias consecutivos, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

Art. 40. Consideram-se indelegáveis as atribuições do Presidente.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 41. O Vice-Presidente, e, em sua ausência ou impedimento, o Primeiro e o Segundo Secretários, sucessivamente, substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

Seção III Dos Secretários

Art. 42. São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

- I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- II - ler a matéria do expediente;
- III - anotar as discussões e votações;
- IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;
- V - assinar, depois do Presidente, as atas das sessões plenárias;
- VI - fiscalizar a elaboração das atas das sessões;
- VII - fiscalizar o registro dos debates;
- VIII - secretariar a Mesa Diretora;
- IX - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento destes.

Art. 43. São atribuições do Segundo Secretário:

- I - ler a ata da sessão anterior, quando solicitado;
- II - até findo o pequeno expediente, acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra no grande expediente;
- III - fazer o assentamento de votos, nas eleições;
- IV - cronometrar o tempo do uso da palavra;
- V - substituir o Primeiro Secretário.

CAPITULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 44. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita pela guarda municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 45. Qualquer pessoa poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 46. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa Diretora, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 47. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 48. É proibido portar arma no espaço público da Câmara Municipal.

§ 1º Compete à Mesa Diretora fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49. As comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres na forma deste Regimento Interno.

Art. 50. São comissões permanentes:

I - a Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação;

II - a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização;

III - a Comissão de Gestão Pública.

Seção I

Da Composição

Art. 51. As comissões permanentes compor-se-ão de cinco membros da Câmara Municipal.

§ 1º Cada Vereador, à exceção do Presidente da Mesa Diretora, deverá participar, obrigatoriamente, de, pelo menos, uma comissão permanente e, no máximo, de duas.

§ 2º Uma comissão permanente não poderá ser composta com mais de três Vereadores já pertencentes a outra.

Art. 52. Os membros das comissões permanentes serão escolhidos para as integrar pelo período de um ano, permitida a recondução.

Art. 53. Na composição das comissões permanentes, na primeira sessão ordinária após a posse da Mesa Diretora ou em reunião interna convocada pela presidência quando no período de recesso, os líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas ou blocos partidários que as integrarão.

§ 1º A participação proporcional é determinada pela divisão do número de Vereadores pelo número de membros de cada comissão, e do número de Vereadores de cada bancada ou bloco partidário pelo quociente antes obtido, indicando o inteiro do último quociente, chamado quociente partidário, o número de membros da bancada ou do bloco partidário na comissão.

§ 2º As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério previsto no parágrafo anterior, serão destinadas às bancadas ou aos blocos partidários levando-se em conta as frações do quociente partidário, das maiores para as menores.

§ 3º Em caso de empate na fração referida no parágrafo anterior, as vagas a serem preenchidas serão destinadas às bancadas ou aos blocos partidários ainda não representados na comissão.

Art. 54. Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

Art. 55. Não havendo acordo na indicação dos membros, proceder-se-á a eleição, com votação aberta e nominal, para composição das comissões permanentes, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos partidários, atendidos os seguintes procedimentos:

I - o Vereador no exercício da presidência chamará cada Vereador, por ordem alfabética, a manifestar o seu voto;

II - o Vereador deverá votar em número igual ao do total de membros da comissão permanente;

III - a retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Presidente, do voto de cada Vereador;

IV - iniciada a eleição dos membros das comissões permanentes, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário;

V - durante a eleição dos membros das comissões permanentes, não será permitida a suspensão da sessão, salvo em situações de caso fortuito ou força maior;

VI - na eleição dos componentes das comissões permanentes, é vedado abster-se da votação.

§ 1º Todos os Vereadores, com exceção do Presidente da Câmara, serão considerados candidatos aos cargos de membro de todas as comissões permanentes da Câmara Municipal.

§ 2º O Presidente da Câmara, embora não possa ser candidato, terá direito a voto na eleição das comissões permanentes.

§ 3º Realizar-se-á eleição para as comissões permanentes na mesma sessão ordinária, ou na mesma reunião interna quando no período de recesso, e com votação separada para cada comissão, observada a ordem do artigo 50 deste Regimento Interno.

§ 4º Os Vereadores não eleitos para as comissões permanentes dos incisos I e II do artigo 50 comporão automaticamente a Comissão prevista no inciso III do mesmo artigo, sendo feita votação apenas para as vagas remanescentes, se houver.

§ 5º Serão considerados eleitos os Vereadores mais votados, por partido ou blocos partidários, para uma determinada comissão permanente.

§ 6º No caso de empate, considerar-se-á eleito como membro da comissão permanente o Vereador mais idoso.

§ 7º Finda a eleição para escolha dos membros das comissões permanentes, o Presidente da Câmara Municipal proclamará o resultado final e baixará resolução homologando-o no prazo de quarenta e oito horas.

§ 8º Nenhum Vereador poderá ser eleito para presidente de mais de uma comissão permanente.

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 56. Compete, em comum, às comissões:

I - realizar audiências públicas;

II - encaminhar, através da Presidência da Mesa Diretora, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;

III - receber reclamações e sugestões de qualquer pessoa;

IV - solicitar a colaboração de órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

Parágrafo único. A organização e realização das audiências públicas ficarão sob encargo do gabinete do Vereador requerente, salvo aquelas pertinentes:

I - aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e da demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Município, que serão organizadas e realizadas pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização;

II - à apresentação do relatório da saúde, cuja organização e realização serão de competência da Comissão de Gestão Pública.

Art. 57. Compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação:

a) analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

b) analisar matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor, do contribuinte e das minorias, da mulher, da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e da pessoa com deficiência;

c) salvo disposição em contrário, aprovar a redação final dos projetos.

II - à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização analisar os aspectos econômicos e financeiros e, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b) de forma privativa, os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e a prestação de contas do Prefeito;

c) as atividades de controle externo previsto no artigo 61 da Lei Orgânica.

III - à Comissão de Gestão Pública analisar matéria:

a) sobre servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal e alienação de bens;

b) que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes, ao esporte, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao meio ambiente;

c) que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

d) referente à agricultura, pecuária, indústria, comércio, turismo e demais relativas às atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Parágrafo único. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas, na competência das diversas comissões, ainda outras, correlatas ou conexas.

Art. 58. À Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade às leis, à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º Se o parecer da comissão for pela inadmissibilidade total, a proposição, após divulgação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, no prazo de cinco dias úteis contados da ciência do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara Municipal, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Diretora que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º A proposição será definitivamente arquivada se o parecer da comissão for aprovado pelo Plenário.

§ 4º Se o parecer da comissão for rejeitado, a proposição retornará às comissões que devam se manifestar sobre o mérito.

§ 5º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Santa Catarina, à Lei Orgânica, à legislação ou ao Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 59. As comissões permanentes observarão aos seguintes preceitos:

I - as reuniões das comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião semanal;

II - deliberação por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da comissão;

III - o Vereador no exercício da presidência de comissão somente terá direito a voto para desempate, mas contando sua presença para efeito de quórum;

IV - prazo comum de quinze dias, contados da divulgação do parecer do Relator-Geral, para:

a) ratificação do parecer do Relator-Geral acerca de proposição; ou

b) emissão de novo parecer, a cargo da comissão, no caso de discordância, cujo relator será designado pelo presidente da comissão.

V - prazo de vinte e quatro horas para que o presidente da comissão designe relator para matéria submetida ao seu exame;

VI - prazo de sete dias para que o relator da comissão apresente parecer;

VII - prazo máximo de dois dias para vista de membro da comissão, se solicitada.

Art. 60. Na primeira reunião da comissão permanente, após sua composição, será escolhido seu presidente.

Parágrafo único. Enquanto não for escolhido o presidente, assumirá a presidência, até a escolha, o membro mais idoso, o qual, também, substituirá o presidente, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 61. Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão mensalmente com a Presidência da Câmara Municipal para adotar providências visando à rápida tramitação das proposições.

Art. 62. Observadas as hipóteses de suspensão, findo o prazo indicado no artigo 59, inciso IV, deste Regimento Interno, a matéria deverá ser encaminhada à Presidência da Câmara Municipal, com ou sem parecer, para inclusão na ordem do dia da sessão plenária imediata.

Art. 63. Projeto sujeito à apreciação do Plenário poderá ser instruído pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal quando solicitado via ofício por relator ou comissão, no prazo de sete dias úteis, prorrogável, a pedido.

Parágrafo único. Na instrução da Procuradoria Jurídica poderão ser sugeridas as modificações necessárias ao projeto, oportunidade em que serão abordados os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, visando sua correção.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 64. As comissões temporárias, que se extinguem com o término da legislatura, findo o prazo ou logo que tenham alcançado os seus objetivos, são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação;
- IV - processante;
- V - de ética.

§ 1º Na composição das comissões temporárias, adotar-se-á o critério da representação proporcional dos partidos ou dos blocos partidários.

§ 2º As comissões temporárias, com exceção da Comissão Processante, serão compostas por cinco Vereadores da Câmara Municipal, delas não podendo participar o Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º Os membros das comissões temporárias, com exceção da Comissão Processante, serão indicados pelos respectivos líderes de bancada.

§ 4º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo de cinco dias contados da convocação pela Presidência:

I - as Lideranças não comunicarem os nomes de sua representação para compor as comissões; ou

II - se não houver consenso entre as Lideranças dos partidos ou dos blocos partidários.

§ 5º As deliberações das comissões temporárias dar-se-ão por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º O Vereador no exercício da presidência de comissão temporária somente terá direito a voto para desempate, mas contando sua presença para efeito de quórum.

§ 7º No caso de eventual substituição, inclusive em casos de abdicação, caberá ao líder do respectivo partido ou do bloco partidário a indicação de novo membro para compor comissão temporária.

§ 8º Se o partido ou bloco partidário não tiver membros a indicar, a comissão temporária será composta respeitando-se o disposto no § 1º e no § 4º deste artigo.

Seção I Das Comissões Especiais

Art. 65. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se:

I - ao estudo da reforma ou alteração da Lei Orgânica;

II - ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno;

III - ao estudo de problemas municipais;

IV - à tomada de posição pela Câmara Municipal em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º A proposição indicará, fundamentadamente, a finalidade e o prazo de sua duração.

§ 2º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

§ 3º Além das hipóteses previstas neste artigo, a Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.

Seção II Das Comissões de Inquérito

Art. 66. As comissões de inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa Diretora, os servidores do quadro da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 2º Em sua primeira reunião, a comissão elegerá o seu Presidente e seu Relator, e se necessário vários relatores parciais.

§ 3º Até quinze dias de sua instalação, a comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara Municipal, solicitação do prazo necessário à ultimização de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa Diretora, “ad referendum” do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 4º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º Não se constituirá Comissão de Inquérito enquanto três outras estiverem em funcionamento.

Art. 67. A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção III **Das Comissões de Representação**

Art. 68. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

Parágrafo único. Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das comissões permanentes na esfera de suas atribuições.

Seção IV **Das Comissões Processantes**

Art. 69. As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, cominadas com a perda do mandato;

II - à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno cominadas com destituição;

III - à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito ou contra o Vice-Prefeito, por infração político-administrativa.

Art. 70. As Comissões Processantes são compostas por três Vereadores e constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Considera-se impedido:

I - o Vereador denunciado no caso do inciso I do artigo 69;

II - o Vereador denunciante no caso dos incisos I e III do artigo 69;

III - os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa Diretora contra a qual é dirigida no caso do inciso II do artigo 69.

§ 2º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

Seção V Das Comissões de Ética

Art. 71. Em caso de descumprimento, por qualquer Vereador, de deveres inerentes a seu mandato ou prática de ato que afete a sua dignidade, instituir-se-á Comissão de Ética, competente para propor à Câmara Municipal a aplicação das seguintes penalidades:

I - censura pública;

II - perda temporária do exercício do mandato, por, no máximo, noventa dias.

Art. 72. Diante de notícia de conduta a que se refere o *caput* do artigo 71, mediante representação de qualquer pessoa, a comissão concederá prazo de quinze dias para que o Vereador apresente defesa.

Art. 73. Apresentada defesa, a comissão fará as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, apresentando relatório, que se concluir pela inexistência da infração determinará o arquivamento dos autos.

Art. 74. Em caso contrário, o relatório, cujas conclusões dirão sobre a penalidade cabível, será encaminhado à Mesa Diretora, que submeterá o caso ao Plenário, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 75. É garantido ao Vereador a que se imputam os fatos defesa oral, pessoalmente ou por seu advogado, na sessão de julgamento, por, no máximo, sessenta minutos.

Art. 76. Ouvida a defesa, o Plenário deliberará, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação secreta.

CAPÍTULO IV DO RELATOR

Art. 77. São duas as espécies de Relator:

I - Geral;

II - de Comissão.

Art. 78. O Relator-Geral será aquele, após distribuição, por sorteio, incumbido de relatar matéria constante de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de lei delegada, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução que não tenham procedimentos especiais previstos neste Regimento Interno.

Art. 79. A distribuição da matéria ao Relator-Geral observará o seguinte:

I - com exceção do Presidente da Câmara Municipal, todos os Vereadores participarão da distribuição;

II - o Vereador que receber a matéria distribuída não participará das próximas distribuições enquanto não for finalizada a sequência nominal;

III - as propostas distribuídas a Vereador eleito para ser Presidente da Câmara Municipal serão redistribuídas.

Art. 80. O Relator-Geral terá prazo de vinte dias contados da distribuição do projeto para emitir parecer, que será posteriormente divulgado às comissões permanentes que poderão ratificá-lo ou, no caso de discordância, emitir outro parecer.

Parágrafo único. Não sendo o caso de suspensão, findo o prazo do *caput* deste artigo sem que o Relator-Geral tenha emitido parecer, caberá à Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação exarar-lo no prazo de dez dias, cumprindo às demais comissões ratificá-lo ou emitirem outro parecer no prazo de cinco dias.

Art. 81. O Relator de Comissão é aquele escolhido entre os seus membros e incumbido de emitir parecer em nome da comissão.

Art. 82. O Vereador autor de projeto não poderá ser relator da referida matéria, salvo se subscrita por todos os Vereadores da Câmara Municipal ou da comissão da qual participe.

CAPÍTULO V DOS PARECERES

Art. 83. Parecer é o pronunciamento individual de relator ou de comissão sobre qualquer proposição ou outra matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 84. Salvo disposição em contrário, proposições sujeitas à deliberação do Plenário serão objeto de parecer exarado por Vereador designado como Relator-Geral, quando da distribuição da proposta.

Art. 85. O pronunciamento do Relator de Comissão sobre matéria que tenha que relatar será submetido, em reunião, aos demais membros da comissão e acolhido como parecer, se aprovado pela maioria simples.

§ 1º O voto, em face do pronunciamento do Relator de Comissão, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º Voto em separado, acompanhado pela maioria da comissão, passa a constituir o seu parecer.

§ 3º Não acolhido pela maioria o voto do Relator de Comissão ou o voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 86. O parecer de Relator ou de Comissão poderá ser oral caso a matéria que irá figurar em pauta tenha sido protocolada em tempo insuficiente para confeccionar o parecer escrito.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 87. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Quando não mencionados em dias úteis, os prazos especificados neste Regimento Interno contar-se-ão em dias corridos.

§ 2º Não havendo previsão de prazo para resposta, considerar-se-á este como sendo de quinze dias úteis.

Art. 88. Desde que solicitados por relator ou por comissão, através da Presidência da Câmara Municipal, suspendem-se os prazos sempre que houver:

I - pedido de informações;

II - diligência imprescindível ao estudo da matéria;

III - pedido de instrução à Procuradoria Jurídica da Câmara.

§ 1º O curso do prazo suspenso recomeçará a correr, pelo que lhe restar, do primeiro dia útil seguinte ao do protocolo na Câmara Municipal da resposta do pedido de informações ou documentos, de finda a diligência, ou da conclusão da instrução da Procuradoria Jurídica.

§ 2º Caso o destinatário do pedido solicite a dilação do prazo para a resposta, este poderá ser prorrogado pela Presidência da Câmara por igual período, uma única vez, com anuência do relator ou da comissão solicitante.

§ 3º A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo cessará findo o prazo previsto para resposta ou da sua prorrogação se, dentro desse prazo, o destinatário não tiver prestado as informações ou fornecido os documentos requisitados.

§ 4º As diligências deverão ser realizadas no prazo de até dez dias.

Art. 89. O relator ou comissão poderá requerer a suspensão de prazos para emissão de parecer quando:

I - a matéria esteja sob a forma de código, estatuto, plano ou regime jurídico;

II - a matéria for extensa, considerada esta aquela que contiver cem ou mais dispositivos;

III - necessitar de realização de audiência pública;

IV - necessitar de consultoria externa;

V - coexistirem em trâmite matérias diferentes, mas conexas entre si.

Parágrafo único. O prazo inicial de suspensão pode ser de até noventa dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, mediante novo requerimento escrito levado também à discussão e deliberação plenária.

Art. 90. Os prazos em horas serão contados minuto a minuto e observarão os dias úteis de expediente da Câmara Municipal.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

§ 1º Cabe à Presidência da Mesa Diretora a determinação da pauta das sessões, observado o cumprimento do trâmite regimental das matérias.

§ 2º Para que qualquer matéria figure em pauta, deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal com cinquenta horas de antecedência ao início da respectiva sessão, salvo exceções previstas neste Regimento Interno.

§ 3º A pauta da ordem do dia será divulgada até o fim do expediente da Câmara Municipal do dia anterior à respectiva sessão.

§ 4º Os Vereadores deverão estar presentes na sede da Câmara Municipal, no mínimo, sessenta minutos antes do início das sessões para ultimar seus preparativos burocráticos.

Art. 92. As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

§ 1º Preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura.

§ 2º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno, independentemente de convocação.

§ 3º Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em ordem do dia.

§ 4º Solenes são as sessões destinadas a:

I - dar posse aos Vereadores e instalar a legislatura;

II - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de emancipação político-administrativa do Município e o de Independência do Brasil;

IV - proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara Municipal entender relevantes.

§ 5º As sessões itinerantes serão regulamentadas por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, através de projeto de resolução iniciado pela Mesa Diretora ou por um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 93. As sessões, de qualquer espécie, e as audiências públicas realizadas no recinto do Plenário da Câmara Municipal não se iniciarão após às dezenove horas.

Art. 94. As sessões ordinárias terão início às dezoito horas e trinta minutos, com a duração de três horas, às terças-feiras, ficando o calendário das reuniões sob a responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora que o divulgará no mês anterior para conhecimento dos Vereadores.

§ 1º Não havendo expediente na Câmara Municipal na terça-feira, a sessão ordinária será realizada no dia útil imediatamente seguinte.

§ 2º As quintas-feiras serão destinadas às reuniões e aos trabalhos das comissões permanentes, salvo quando necessária a realização de sessão ordinária, em razão do disposto no § 1º deste artigo, ou extraordinária.

Art. 95. A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito; ou

II - do Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º O Presidente fixará com antecedência a data, a hora e a ordem do dia da sessão extraordinária, comunicando à Câmara Municipal, em sessão ou através de comunicação pessoal e escrita.

§ 2º As sessões extraordinárias terão a duração necessária para a deliberação de todas as matérias previstas na ordem do dia.

§ 3º As matérias a serem apreciadas em sessão extraordinária durante o período de recesso e que não tenham sido recebidas anteriormente em sessão ordinária serão distribuídas conforme previsto neste Regimento Interno, pela Presidência, em gabinete, com a presença da maioria dos membros da Mesa Diretora.

§ 4º Quando da ocorrência da situação prevista no § 3º deste artigo, deverá ser lavrada ata da distribuição ocorrida em gabinete, a qual constará da pauta da sessão extraordinária em cuja ordem do dia forem apreciadas as matérias distribuídas.

Art. 96. As sessões solenes serão convocadas pela Presidência da Câmara Municipal, de ofício ou por deliberação da Câmara Municipal, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º As sessões solenes serão realizadas na sede da Câmara Municipal ou em outro local a ser designado, através de resolução, pela Mesa Diretora.

§ 2º A organização e realização das sessões solenes correspondentes à instalação da legislatura e posse, à comemoração do aniversário de emancipação político-administrativa do Município e à comemoração da Independência do Brasil serão de responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal, enquanto que as demais ficarão sob encargo do Vereador requerente e sua assessoria.

Art. 97. O prazo de duração da sessão será improrrogável, salvo para conclusão da proposição em discussão na ordem do dia.

Art. 98. A sessão poderá ser suspensão pela presidência:

I - para preservação da ordem;

II - para entendimento sobre matéria em discussão;

III - a requerimento de Vereador.

Parágrafo único. O tempo de suspensão será computado na duração da sessão.

Art. 99. A sessão será encerrada:

I - à hora regimental;

II - ao término dos trabalhos;

III - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

IV - em caráter excepcional, por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou mediante deliberação plenária.

Parágrafo único. Na hipótese de encerramento da sessão com fundamento no inciso IV deste artigo, por deliberação do Plenário a sessão poderá continuar no dia útil possível seguinte, em horário a ser acordado entre os líderes de bancada.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 100. As sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:

I - pequeno expediente;

II - ordem do dia;

III - grande expediente;

IV - comunicações finais.

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 101. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal, o Presidente declarará aberta a sessão iniciando-se o pequeno expediente.

Art. 102. O pequeno expediente destina-se:

I - à aprovação da ata da sessão anterior;

II - à leitura do sumário das matérias recebidas pela Mesa Diretora sujeitas à deliberação do Plenário;

III - ao despacho da presidência sobre os demais documentos recebidos pela Câmara Municipal não sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 1º Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno.

§ 2º A ata da última sessão da legislatura considerar-se-á aprovada quando assinada pelos membros da Mesa Diretora presentes à sessão.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 103. Findo o pequeno expediente, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência do artigo 160 deste Regimento Interno.

§ 2º O Primeiro Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, passando imediatamente a palavra ao Relator que sobre ela se manifestará.

§ 4º A manifestação do Relator ocorrerá em única vez, incluindo a proposta e emendas, se houver.

§ 5º Após a manifestação do Relator, o Presidente anunciará que a matéria continua em discussão, que será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

§ 6º Estando ausente o Relator, o Presidente indagará os demais Vereadores acerca da necessidade de manifestação sobre o parecer, o que caberá ao Primeiro Secretário se assim entender o plenário.

Art. 104. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida nos seguintes casos:

- I - assunto urgente;
- II - inversão de pauta;
- III - preferência;
- IV - para posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente para interromper a ordem do dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, adotará o seguinte procedimento:

- I - usará da seguinte expressão: “peço a palavra para assunto urgente”;
- II - concedida a palavra, deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º A inversão da pauta da ordem do dia deverá ser solicitada através de requerimento oral, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento oral sujeito à aprovação do Plenário.

Seção III Do Grande Expediente

Art. 105. O grande expediente terá início ao esgotar-se a pauta da ordem do dia, presente um terço dos Vereadores da Câmara Municipal, permitidos apartes.

§ 1º Cada Vereador, devidamente inscrito, poderá usar da palavra, por ordem de inscrição, uma única vez, durante cinco minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha.

§ 2º A parte final do grande expediente será obrigatoriamente reservada às representações partidárias, ou dos blocos, e ao líder do Governo Executivo, dispondo cada representação, bem como o líder de governo, de sete minutos, observando-se, no uso da palavra, o sorteio entre as representações e por último o líder do Governo Executivo.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, o Presidente deverá considerar o número total de lideranças inscritas, além da liderança do Governo Executivo, resguardando o tempo necessário para que cada uma delas disponha dos seus sete minutos.

§ 4º Caso a quantidade de inscrições revele a impossibilidade de garantia da palavra a todos os Vereadores inscritos e também às lideranças, a garantia da palavra às lideranças implicará o cancelamento dos pronunciamentos dos últimos Vereadores inscritos na forma do § 1º deste artigo, tantos quantos forem necessários.

§ 5º Caso a ordem do dia se estenda de tal maneira que não permita a manifestação sequer de todas as lideranças, terá garantia de manifestação o líder do Governo Executivo, implicando, para tanto, o cancelamento dos pronunciamentos dos últimos líderes não sorteados, tantos quantos forem necessários.

§ 6º A inscrição da representação será efetivada pelo líder partidário ou do bloco, sendo que o orador, indicado pelo líder, poderá falar sobre assunto de sua livre escolha por tempo improrrogável.

Art. 106. Os quinze minutos iniciais do grande expediente serão reservados à tribuna livre, espaço aberto à comunidade para manifestação sobre assunto de interesse público, a ser regulamentada por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, através de projeto de resolução iniciado pela Mesa Diretora ou por um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Tratando-se de sessão correspondente à abertura de sessão legislativa, não haverá tribuna livre, uma vez que o Presidente convidará o Prefeito Municipal a se manifestar pelo prazo de até quinze minutos, ou solicitará ao Primeiro Secretário a leitura da mensagem enviada pelo governo executivo na forma do inciso X do artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

Seção IV Das Comunicações Finais

Art. 107. Terminado o grande expediente, presente, no mínimo, um terço dos Vereadores, passar-se-á às comunicações finais, pelo tempo restante da sessão, permitidos apertes.

Art. 108. As comunicações finais destinam-se à manifestação de Vereadores sobre qualquer assunto não tratado na sessão.

§ 1º Nas comunicações finais o Vereador poderá fazer uso da palavra uma vez, vedada nova solicitação para falar.

§ 2º No horário destinado às comunicações finais, nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos, improrrogáveis, devendo a palavra ser solicitada do Plenário.

Art. 109. Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 110. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nos respectivos assentos, no decorrer da sessão.

§ 2º O orador sempre dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º O orador poderá falar da tribuna ou do assento.

§ 4º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa Diretora e os debates.

§ 5º A concessão da palavra a convidados especiais e visitantes ilustres, pelo tempo máximo de cinco minutos, não poderá ocorrer durante a ordem do dia.

Seção II
Do Uso da Palavra

Art. 111. O Vereador poderá falar:

I - por um minuto, para apartear;

II - por três minutos, com apartes, para:

a) retificar ou impugnar ata;

b) fazer declaração de voto;

c) fazer comunicação final;

d) formular “questão de ordem” ou “pela ordem”;

e) discutir proposições em deliberação, prorrogável por um minuto para concluir;

f) justificar adiamento, e sua prorrogação, de discussão ou votação;

III - por três minutos, sem apartes, para o relator da matéria que constar da ordem do dia sobre ela discorrer, prorrogável por um minuto para concluir;

IV - por cinco minutos, com apartes, para tratar de assunto de sua livre escolha durante o grande expediente;

V - por sete minutos, com apartes, para o representante da bancada ou bloco partidário, ou o líder do Governo Executivo, tratar de assunto de sua livre escolha durante o grande expediente, prorrogável por um minuto para concluir.

§ 1º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3º O tempo destinado ao orador não sofrerá acréscimo em razão de aparte.

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso II, alínea “e”, deste artigo, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.

Art. 112. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 113. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação importante e inadiável à Câmara Municipal;

II - para recepção de visitantes ilustres;

III - por ter transcorrido o tempo regimental;

IV - para formulação de “questão de ordem” ou manifestação “pela ordem”.

Seção III Dos Apartes

Art. 114. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, por um minuto, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

Parágrafo único. O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

Art. 115. Não é permitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III - paralelo ou cruzado;

IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte.

CAPÍTULO IV DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 116. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar “pela ordem” para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 117. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento Interno pode ser suscitada em “questão de ordem”.

Parágrafo único. As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 118. Das decisões da presidência cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 119. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contadas da decisão.

§ 1º Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo 118, segunda parte, o recurso poderá ser formulado oralmente, em sessão, sendo considerado deserto se até vinte e quatro horas depois do encerramento da sessão não for apresentado por escrito e protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação.

§ 3º No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º O recurso e o parecer da comissão serão imediatamente incluídos na pauta da ordem do dia para apreciação plenária.

§ 5º A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 120. De cada sessão plenária lavrar-se-á ata resumida, da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser apreciada pelo Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da sessão e no início da ordem do dia.

§ 1º Constará nas atas das sessões plenárias somente o nome do Vereador orador, ficando seu respectivo pronunciamento gravado e arquivado em meio digital na Câmara Municipal.

§ 2º O orador poderá requerer a inserção do seu discurso em ata desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal, cumprindo-lhe, no prazo de vinte e quatro horas, protocolar cópia do discurso, em meio impresso e digital, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 3º A inserção do discurso em ata dependerá de decisão do Presidente da sessão, que avaliará o cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer impugnações.

§ 5º Havendo impugnação, e sendo aceita pela presidência, a ata correspondente será retificada, devendo ser apreciada pelo Plenário na sessão seguinte.

§ 6º Aprovada a ata, será assinada e rubricada pelo Presidente e Primeiro Secretário.

§ 7º Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrada ata, nela constando o nome dos Vereadores presentes.

Art. 121. Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 122. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa Diretora ou da Presidência tomará forma de proposição, nas seguintes espécies:

I - projetos, contendo iniciativa de emenda à Lei Orgânica, de lei complementar, de lei ordinária, de lei delegada, de decreto legislativo ou de resolução;

II - indicações;

III - requerimentos;

IV - emendas;

V - moções.

Art. 123. Somente serão recebidas pela Mesa Diretora proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º A redação das proposições em que se exige forma escrita será de responsabilidade do Vereador, deverá estar acompanhada de justificativa e assinada pelo autor.

§ 2º As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 3º Além das proposições previstas no artigo 122 deste Regimento Interno, o Vereador poderá, através de seu gabinete, via ofício, sugerir ou solicitar aos órgãos públicos a intervenção em bens públicos, bem como congratular, prestar homenagem ou solidariedade a pessoas físicas ou jurídicas, sem a necessidade de apresentar indicação, moção ou requerimento a ser deliberado pelo plenário, ficando sob responsabilidade do seu gabinete o arquivo de documentos, inclusive no setor competente da Casa.

Art. 124. Apresentados projetos ou emendas na mesma legislatura ou demais proposições na mesma sessão legislativa, com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas comissões permanentes.

Art. 125. A Presidência da Mesa Diretora manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora do protocolo.

Parágrafo único. Não se receberá proposição, na mesma sessão legislativa, sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 126. Ressalvadas as exceções legais e regimentais, nenhuma proposição será objeto de deliberação sem parecer de Relator ou de manifestação das comissões competentes.

Art. 127. A proposição poderá ser retirada da Câmara Municipal pelo autor, em qualquer fase do seu andamento, mediante requerimento escrito ou oral à Presidência.

Art. 128. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 129. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara Municipal não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 130. Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 131. Nenhum projeto será discutido e votado sem que sua inclusão na pauta da ordem do dia tenha sido providenciada com cinquenta horas de antecedência.

Art. 132. Na hipótese do artigo 53, § 2º, da Lei Orgânica, o projeto será incluído na ordem do dia independentemente de parecer de Relator ou de manifestação de comissão.

Art. 133. Assim que os projetos estiverem devidamente instruídos com o parecer do Relator e com a manifestação das comissões competentes, deverão ser incluídos na ordem do dia da sessão ordinária imediata, respeitado o prazo do artigo 131 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Esgotados os prazos regimentais sem que o relator ou as comissões competentes tenham exarado parecer ou manifestação, a Presidência da Mesa Diretora incluirá o projeto na ordem do dia da sessão imediata, observada a parte final do disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 134. Indicação é a proposição escrita e fundamentada em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

§ 1º Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento Interno, para constituir objeto de requerimento.

§ 2º As indicações independem de parecer e serão despachadas, em sessão ordinária, diretamente pela Presidência da Mesa Diretora, desde que devidamente assinadas pelo autor e protocoladas na Secretaria da Câmara, figurando na pauta da sessão, no pequeno expediente.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 135. Requerimento é a proposição dirigida à Presidência ou ao Plenário, por qualquer Vereador ou comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

I - sujeitos à decisão da Presidência;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:

I - orais;

II - escritos.

§ 3º O Requerimento seguirá à deliberação da Presidência ou do Plenário independentemente de parecer.

§ 4º Somente caberá discussão dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário.

Seção I
Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão da Presidência

Art. 136. Será decidido imediatamente pela Presidência da Câmara Municipal o requerimento oral que solicite:

I - a palavra, ou sua desistência;

II - a retificação de ata;

III - a verificação de quórum;

IV - a verificação de votação;

V - a posse de Vereador;

VI - “pela ordem”, à observância de disposição regimental;

VII - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VIII - a inclusão, em ordem do dia, de proposição em condições de nela figurar;

IX - a requisição de documentos existentes na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;

X - a juntada de documentos à proposição em tramitação;

XI - a anexação de proposições semelhantes;

XII - o desarquivamento de proposição;

XIII - a suspensão da sessão.

Art. 137. Será despachado pela Presidência da Câmara Municipal o requerimento escrito e com justificativa que:

I - solicite informações oficiais;

II - trate do não comparecimento de Vereador à sessão.

Parágrafo único. O requerimento previsto no inciso I deste artigo será despachado, em sessão ordinária, diretamente pela Presidência da Mesa Diretora, desde que devidamente assinado pelo autor e protocolado na Secretaria da Câmara, figurando na pauta da sessão, no pequeno expediente.

Art. 138. Será despachado pela Presidência da Câmara Municipal, requerimento escrito de iniciativa de um terço, no mínimo, dos Vereadores, que solicite a criação de Comissão de Inquérito e os respectivos pedidos de informações oficiais.

§ 1º Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa Diretora, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 2º Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas à Presidência da Comissão de Inquérito.

§ 3º Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência à Presidência da Comissão de Inquérito.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 139. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento oral que solicite:

I - a leitura da ata da sessão anterior;

II - a manifestação de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

III - a inversão da ordem do dia;

IV - o adiamento, e sua prorrogação, da discussão ou votação;

V - a votação da proposição por títulos, capítulos, seções, artigos e suas subdivisões;

VI - a votação em destaque;

VII - a preferência nos casos previstos neste Regimento Interno;

VIII - o encerramento da sessão na hipótese do artigo 99, inciso IV, deste Regimento Interno.

Art. 140. Dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento escrito que solicite:

I - a constituição de Comissão de Representação;

II - a realização de sessão extraordinária, solene, ou itinerante;

III - a constituição de Comissão Especial;

IV - licença do Prefeito;

V - licença do cargo de Presidente da Câmara Municipal para ausentar-se do País, por mais de dez dias;

VI - a submissão à deliberação do Plenário de parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação;

VII - a convocação de titulares da Administração Municipal;

VIII - a manifestação da Câmara Municipal sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento Interno;

IX - a suspensão de prazo para emissão de parecer sobre matéria em trâmite, nas hipóteses do artigo 89 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

Art. 141. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se substitutivo geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente;

V - de redação, destinada à correção de erros de ortografia, relativos à norma culta e de técnica legislativa, bem como para ajustes necessários em decorrência da votação plenária.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 142. As emendas poderão ser apresentadas até cinquenta horas do início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.

§ 1º No caso de propostas que exijam dois turnos de discussão e votação, somente serão admitidas emendas no primeiro turno.

§ 2º Em caso de adiamento de discussão, serão admitidas emendas até cinquenta horas do início da sessão em cuja ordem do dia figurar novamente a proposição principal.

§ 3º As emendas de redação poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal, em qualquer circunstância, inclusive em segundo turno de votação.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 143. Moção é a proposição escrita e fundamentada em que é sugerida à Câmara Municipal manifestar-se:

I - sobre ato de governo federal, estadual ou municipal, apelando, aplaudindo ou protestando;

II - homenageando pessoa física ou jurídica que de alguma forma tenha contribuído positivamente para com o Município de Gaspar, quando será tida como moção honrosa.

§ 1º A moção será submetida à apreciação do Plenário independentemente de parecer, devendo ser incluída na ordem do dia para única discussão e votação.

§ 2º A moção honrosa será entregue ao destinatário na última sessão ordinária de cada mês, quando serão destinados, no máximo, os trinta minutos iniciais do Grande Expediente, antes da Tribuna Livre, se houver.

§ 3º Na sessão em que forem entregues as moções, serão levados em consideração os seguintes critérios:

I - serão admitidas, no máximo, três entregas de moção por sessão, obedecida a ordem de protocolo;

II - será concedido o prazo de até três minutos para o vereador subscritor da moção, ou representante dos signatários, fazer uso da palavra;

III - será concedido o prazo de até três minutos para o homenageado, ou seu representante, fazer uso da palavra.

§ 4º Será admitida, no máximo, a apresentação de duas moções honrosas, por sessão legislativa, por Vereador.

§ 5º As moções honrosas não poderão ser apresentadas nem entregues no período de três meses que antecederem as eleições, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal.

TÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 144. As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em único turno de discussão e votação, salvo exceções previstas na legislação, sendo tomadas segundo o quórum legal.

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 145. Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita à deliberação.

Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da ordem do dia.

Art. 146. A discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º A Câmara Municipal poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça nos termos do artigo 139, inciso V, deste Regimento Interno.

§ 2º Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara Municipal, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa destas às comissões para apreciação do mérito.

§ 3º Aprovado o requerimento pelo Plenário, caberá às comissões, em quarenta e oito horas, dar parecer sobre a matéria, voltando a proposição à discussão e votação na sessão imediata.

Art. 147. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vista da proposição, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela presidência, salvo quando o adiamento destinar-se a manifestação de comissão.

§ 3º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 148. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 149. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão.

§ 2º O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - na eleição das comissões permanentes;

III - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

IV - quando houver empate na votação;

V - nas votações secretas.

§ 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa Diretora, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 6º O voto será secreto:

I - na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;

II - na deliberação sobre aplicação de censura pública e perda temporária do exercício do mandato, no caso de descumprimento, por qualquer Vereador, de deveres inerentes a seu mandato ou prática de ato que afete a sua dignidade;

III - no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

§ 7º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento Interno.

§ 8º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número de Vereadores para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 150. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, antes da proposição principal, de acordo com a ordem de apresentação.

§ 2º Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de substitutivo geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição principal, ou da emenda a que se referir.

Seção I Do Adiamento da Votação

Art. 151. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vista da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela presidência, salvo quando o adiamento destinar-se a manifestação de comissão.

§ 3º Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Seção II Dos Processos de Votação

Art. 152. São dois os processos de votação: aberto e secreto.

Subseção I Do Processo de Votação Aberto

Art. 153. O processo de votação aberto consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida nos parágrafos seguintes.

§ 1º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo aberto, convidará os Vereadores para votarem através do sistema eletrônico.

§ 2º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado.

§ 3º Caso o sistema eletrônico não esteja em funcionamento, na votação da matéria pelo processo aberto, o Presidente determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§ 4º Poderá ser adotado o disposto no § 3º deste artigo para as votações de matérias não cadastradas no sistema eletrônico de votação.

§ 5º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, imediatamente requererá à presidência a verificação de votação.

§ 6º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 7º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará da ata da sessão.

Art. 154. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações abertas quando se tratar de matéria em que não vote.

Subseção II Do Processo de Votação Secreto

Art. 155. O processo de votação secreto preservará a identidade dos votantes e consiste na contagem de votos obtidos em sistema eletrônico ou depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado, conforme o caso, o seguinte:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - cédula impressa;
- III - destinação, pela presidência, de cabine indevassável;
- IV - chamada do Vereador para votação, recebendo da presidência cédula rubricada;
- V - colocação, pelo votante, da cédula na urna, contendo o seu voto;
- VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;
- VII - designação de Vereadores para servirem de escrutinadores;

VIII - abertura da urna, retirada das cédulas de votação, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores;

IX – contagem dos votos pelos escrutinadores e entrega do resultado à presidência;

X – conferência e proclamação do resultado pela presidência.

Parágrafo único. Matéria que exige processo de votação secreto não admite outro processo.

Seção III Da Declaração de Voto

Art. 156. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 157. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, oralmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado aos autos da proposição.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 158. O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá a redação final elaborada pela Presidência da Mesa Diretora no prazo de quarenta e oito horas e aprovada pela Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação em vinte e quatro horas, salvo disposição em contrário, observado o seguinte:

I - elaboração conforme o aprovado, podendo a Presidência da Mesa Diretora realizar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de ortografia, relativos à norma culta e de técnica legislativa, bem como ajustes necessários em decorrência da votação plenária;

II - comunicação em Plenário.

Parágrafo único. Havendo voto contrário à aprovação da redação final da proposta, seu autor expressará, por escrito, as razões do seu voto.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 159. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Art. 160. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - proposta de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II - veto;

III - projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV - proposta cuja discussão tenha sido iniciada;

V - proposta em regime de urgência, nos termos dos artigos 163 e 164 deste Regimento Interno;

VI - as contas do Prefeito;

VII - proposições em pauta, respeitada a ordem de precedência;

VIII - demais proposições.

Art. 161. O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

§ 1º Havendo mais de um substitutivo geral, a preferência dar-se-á pela ordem de apresentação das propostas.

§ 2º Aprovado o substitutivo geral, considerar-se-á a proposta aprovada nos termos deste, não sendo mais objeto de votação a proposição principal.

Art. 162. As propostas de emenda serão discutidas e votadas na ordem de sua apresentação.

CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 163. A requerimento escrito de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o plenário, por maioria absoluta, poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 164. O regime de urgência implica:

I - o pronunciamento do Relator sobre a proposição, no prazo de três dias úteis, contados da aprovação do regime de urgência;

II - o pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo comum de dois dias úteis, contado da divulgação do parecer do Relator;

III - a inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso II deste artigo, com ou sem parecer.

TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 165. Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 166. Apresentada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será distribuída à Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação para emissão de parecer.

Parágrafo único. Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, seguindo-se os termos do disposto no artigo 58 deste Regimento Interno.

Art. 167. Somente serão admitidas emendas à proposta de que trata este capítulo desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

§ 1º O prazo para apresentação de emendas à proposta de alteração da Lei Orgânica será de vinte dias contados da entrada oficial do projeto na Câmara Municipal, salvo emendas de redação.

§ 2º Será admitida a renúncia do prazo indicado no § 1º deste artigo se assim deliberar a unanimidade dos Vereadores.

§ 3º Após o prazo para apresentação de emendas, a Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação emitirá parecer em até vinte dias.

Art. 168. Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos.

§ 1º No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar até o início da sessão ou, não havendo indicação, poderá usar da palavra para sustentação da proposta o Vereador Líder do Governo Executivo.

§ 2º Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer na hipótese do disposto do § 2º do artigo 58 deste Regimento Interno.

Art. 169. O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica obedecerá ao disposto em lei.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 170. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 171. Recebido o projeto, será ele distribuído à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para emissão de parecer no prazo de vinte dias, devendo ser analisados os aspectos constitucionais e legais da matéria.

§ 1º Serão admitidas emendas ao projeto desde que protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal em até quinze dias da divulgação em Plenário do parecer da comissão, salvo emendas de redação.

§ 2º Findo o prazo para recebimento de emendas ao projeto, sobre elas a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer em até quinze dias, recomendando a rejeição de emenda que não observar os aspectos constitucionais e legais.

§ 3º Emitido o parecer, o projeto e as emendas, se houver, deverão ser encaminhados à Presidência da Mesa Diretora, que incluirá as propostas na ordem do dia da sessão plenária imediata.

§ 4º Ultimada a votação, caberá à Presidência da Mesa Diretora a elaboração da redação final do projeto no prazo de três dias úteis, podendo realizar, sem alteração do conteúdo, a correção de ortografia, de aspectos da norma culta e de técnica legislativa, bem como ajustes necessários em decorrência da votação plenária.

§ 5º A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização aprovará a redação final do projeto no prazo de quarenta e oito horas, o qual será encaminhado ao Prefeito para sanção.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 172. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Presidência da Câmara Municipal:

I - publicará o parecer prévio no mural da Câmara Municipal;

II - afixará aviso no mural da Câmara Municipal contendo a advertência do inciso seguinte;

III - encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Art. 173. Terminado o prazo do inciso III do artigo 172, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização efetivará os seguintes procedimentos:

I - poderá, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes;

II - converterá o processo em diligência após as providências do inciso I deste artigo, abrindo vista ao Prefeito do exercício financeiro correspondente, por trinta dias, para apresentar manifestação que julgar conveniente;

III - emitirá, após o prazo de que trata o inciso II deste artigo, parecer apreciando todo o processado no prazo de vinte dias;

IV - encaminhará o processado, concluído o parecer, à Presidência da Mesa Diretora, e apresentará projeto de decreto legislativo recomendando a aprovação ou a rejeição das contas do Prefeito.

Art. 174. Findo os trabalhos da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, caberá à Presidência da Câmara Municipal designar sessão ordinária para o julgamento das contas, a ser realizada no prazo de até trinta dias.

§ 1º O Prefeito do exercício financeiro correspondente às contas a serem julgadas será comunicado da sessão em que se fará o julgamento, com antecedência mínima de quinze dias, para, querendo, apresentar defesa oral.

§ 2º A presidência da sessão abrirá os trabalhos e anunciará que as contas do Prefeito, devidamente examinadas pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, estão em discussão, abrindo o prazo de dez minutos para o relator da comissão se manifestar e, após, aos demais Vereadores pelo prazo de três minutos, individualmente, prorrogáveis por igual prazo.

§ 3º Encerrada a discussão, o Prefeito do exercício financeiro correspondente, ou seu procurador devidamente habilitado, poderá fazer uso da palavra, por trinta minutos, prorrogáveis por igual tempo, para defesa oral.

§ 4º Até o início da sessão de julgamento das contas, o Prefeito do exercício financeiro correspondente, ou seu procurador, poderá entregar à Presidência da Câmara Municipal, para ser anexado aos autos, transcrição contendo os argumentos da defesa oral.

§ 5º Finalizada a defesa oral, passar-se-á à deliberação sobre as contas do Prefeito com a apreciação do projeto de decreto legislativo.

Art. 175. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 176. Se o projeto de decreto legislativo:

I - acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Presidência da Mesa Diretora, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final do projeto;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado, seguindo-se à redação final do projeto;

II - não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores, seguindo-se à redação final do projeto;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Presidência da Mesa Diretora, acolhendo as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas, elaborar a redação final do projeto.

Art. 177. Do resultado da deliberação sobre as contas do Prefeito a Presidência da Mesa Diretora elaborará a redação final do projeto de decreto legislativo no prazo de quarenta e oito horas, observando:

I - a possibilidade de realizar, sem alteração do conteúdo, a correção de erros de ortografia, relativos à norma culta e de técnica legislativa, bem como ajustes necessários em decorrência da votação plenária;

II - a decisão da Câmara Municipal sobre a aprovação ou não das contas do Prefeito;

III - a prevalência ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. À Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização caberá aprovar a redação final do projeto no prazo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 178. O julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito por infrações político-administrativas seguirá o disposto na legislação.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DE VEREADORES

Art. 179. A perda do mandato de Vereador, por decisão da Câmara Municipal, nas hipóteses descritas no artigo 14 deste Regimento Interno, será processada nos termos deste capítulo.

Art. 180. Recebida a denúncia, a Presidência da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 181. Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante.

Art. 182. Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a presidência ao seu substituto.

Art. 183. Instalada a comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º No prazo de dez dias úteis da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão de imprensa oficial do Município, ou em jornal de circulação local, com intervalo de três dias, pelo menos.

Art. 184. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em dez dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 185. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, três dias úteis, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 186. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de dez dias úteis, após o que a comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Presidência.

Art. 187. O Presidente convocará sessão extraordinária para julgamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias contado do recebimento dos autos.

§ 1º Na sessão de julgamento, o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por dez minutos, improrrogáveis, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação pelo processo secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º Se houver condenação, a Mesa Diretora baixará decreto legislativo de cassação de mandato e comunicará o juízo eleitoral da Comarca.

CAPÍTULO VI DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 188. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por decreto legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador; ou

II - por comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer do povo, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 189. Recebido o projeto, a Mesa Diretora oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de quinze dias úteis, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 190. Aplicam-se à proposta de reforma ou alteração do Regimento Interno as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 191. O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa Diretora da Câmara Municipal; ou

II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores.

Art. 192. Apresentada a proposta nos termos deste Regimento Interno, será distribuída à Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação para emissão de parecer.

§ 1º O prazo para apresentação de emendas à proposta de reforma ou alteração do Regimento Interno será de vinte dias contados da entrada oficial do projeto na Câmara Municipal.

§ 2º Será admitida a renúncia do prazo indicado no § 1º deste artigo se assim deliberar a unanimidade dos Vereadores.

§ 3º Após o prazo para apresentação de emendas, a comissão emitirá parecer em até vinte dias.

§ 4º Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, seguindo-se os termos do disposto no artigo 58 deste Regimento Interno.

Art. 193. Somente serão admitidas emendas apresentadas à comissão desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 194. Na discussão, representante dos signatários da proposta de reforma ou alteração do Regimento Interno terá primazia no uso da palavra, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos.

CAPÍTULO VIII DO VETO

Art. 195. Recebido o veto, será comunicado aos Vereadores e, em seguida, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça, Cidadania e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de vinte dias.

Parágrafo único. Findo o prazo do *caput* deste artigo, com ou sem parecer, o veto será apreciado em sessão única, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento oficial pela Câmara Municipal.

Art. 196. No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO IX DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 197. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independentemente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 198. Durante o recesso legislativo a licença será autorizada após ouvido o Plenário da Câmara Municipal em sessão extraordinária.

CAPÍTULO X DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 199. A Câmara Municipal fixará o subsídio dos Vereadores para a legislatura subsequente até seis meses antes do término da legislatura vigente, e do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais, observada a legislação.

Parágrafo único. Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser fixado subsídio até quarenta por cento superior ao subsídio dos demais Vereadores.

Art. 200. Cumpre à Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentar o projeto de lei para fixação dos subsídios de que trata o artigo 199 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Caso a Mesa Diretora não apresente o projeto de lei até trinta dias do prazo fixado no *caput* do artigo 199, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a iniciativa do projeto.

Art. 201. No caso da não fixação do subsídio dos Vereadores na forma deste capítulo, prevalecerá o do mês de dezembro do último ano da legislatura.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 202. A concessão de títulos de cidadão honorário e cidadão emérito, observado o disposto neste Regimento Interno relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I - para concessão dos títulos de cidadão honorário e de cidadão emérito, cada Vereador titular poderá apresentar apenas duas proposições por legislatura;

II - a proposição deverá ser apresentada nos dois meses que antecedem o mês da entrega das honrarias;

III - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado, e de documento de identificação com foto;

IV - será aberto o processo de votação na deliberação sobre concessão de títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Emérito.

Parágrafo único. O título de cidadão honorário destina-se, exclusivamente, a homenagear personalidades nascidas em outras localidades e o título de cidadão emérito, exclusivamente, aos naturais de Gaspar.

Art. 203. Aprovada a proposição, a Mesa Diretora providenciará a entrega do título, na sede da Câmara Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites;

II - organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene.

§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de decreto legislativo respectivos, os quais serão os oradores oficiais da Câmara Municipal.

§ 3º Não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias e, havendo mais de duas, far-se-á sorteio.

§ 4º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara Municipal.

§ 5º Ausente o homenageado à sessão solene e não tendo indicado representante para o ato, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da presidência.

§ 6º O título será entregue ao homenageado pelo autor da proposição concedendo a honraria, durante a sessão solene.

§ 7º Não serão apresentadas, discutidas ou votadas propostas de concessão de honorarias no ano em que se realizarem eleições municipais.

§ 8º Havendo homenageado para receber título de cidadão honorário ou de cidadão emérito, as honorarias serão entregues em sessões solenes a serem realizadas nas seguintes ocasiões:

I - no mês de setembro da primeira sessão legislativa;

II - no mês de maio da terceira sessão legislativa.

Art. 204. Os títulos, confeccionados em tamanho único, conterão:

I - o brasão do Município e do Poder Legislativo;

II - a legenda: “República Federativa do Brasil, Estado de Santa Catarina, Município de Gaspar”;

III - os dizeres: “O Poder Legislativo do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo Municipal nº...”, datado de ... de ... de ... confere ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) ... o Título de ... de Gaspar”;

IV - a data e as assinaturas do autor da proposição concedendo a honraria e do Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 205. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta municipais deverá indicar o dia, o horário e o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

§ 1º Aprovado o requerimento, a presidência expedirá ofício ao convocado comunicando o dia e a hora para o comparecimento.

§ 2º A reunião objeto da convocação observará o horário de expediente da Câmara Municipal.

Art. 206. No dia e hora estabelecidos, a Câmara Municipal reunir-se-á com o fim específico de ouvir o convocado, cuja duração da reunião não poderá ultrapassar o tempo de duas horas.

§ 1º Aberta a reunião, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, ou ao Vereador representante dos signatários, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação, no prazo máximo de dez minutos.

§ 2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º Os Vereadores dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de três minutos, sem apartes.

§ 4º O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 5º Serão adotados os critérios dispostos nos §§ 3º e 4º deste artigo para os demais quesitos.

§ 6º Respondidos os quesitos apresentados e havendo tempo regimental, poderão os Vereadores interpelarem o convocado acerca da matéria objeto da convocação, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 207. Casos e procedimentos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pela Mesa Diretora e tomarão forma de Resolução.

Art. 208. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 209. Ficam revogadas a Resolução nº 73, de 6 de dezembro de 2012, a Resolução nº 58, de 20 de agosto de 2014, a Resolução nº 82, de 24 de outubro de 2017, a Resolução nº 21, de 20 de março de 2018, e a Resolução nº 66, de 18 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Gaspar(SC), em 27 de novembro de 2019.

Ciro André Quintino
Presidente da Câmara Municipal de Gaspar